

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS

A Câmara Municipal de Guanhães, decreta, e eu Prefeito Municipal sancio-

no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei a conceder durante o exercício de 1.986, as seguintes Subvenções e Auxílios:

À Associação dos Municípios da Micro-Região	Cr\$ 20.000.000,
À Associação Mineira de Município-AMM-	2.000.000,
À E.M.A.T.E.R.	250.000.000,
Ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	12.000.000,
À Escola Normal Getúlio Carvalho	120.000.000,
À Entidades Esportivas	30.000.000,
À Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais-FHEMIG-	6.000.000,
À Indigentes e Desvalidos	30.000.000,
À Conferências Vicentinas Locais e Asilo de Velhos	1.000.000,
Ao Instituto Secular das Cooperadoras da Família	5.000.000,
À Legião Brasileira de Assistência-LBA- ,	6.000.000,

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder em 1.986, bolsas de estudos a alunos carentes, no valor de até Cr\$10.000.000, (Dez milhões de cruzeiros);

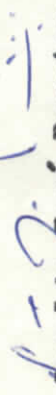
Art. 3º - As Despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento para 1.986;

Art. 4º - As Entidades beneficiadas por esta Lei, deverão prestar contas à Municipalidade, até o mês de Fevereiro do ano subsequente ao recebimento da Subvenção ou Auxílio;

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.986.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 15 de outubro de 1.985


Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal